DECISÃO DO CONSELHO

de 18 de Março de 1986

relativa à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas respeitante à prorrogação provisória do Protocolo anexo ao Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné relativo à pesca ao largo da costa guineense, durante um período de seis meses a partir de 8 de Fevereiro de 1986

(86/95/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acordo entre o Governo da República da Guiné e a Comunidade Económica Europeia relativo à pesca ao largo da costa guineense (1),

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Comunidade e a República da Guiné encetaram negociações, previstas no segundo parágrafo do artigo 15º do Acordo, para determinarem o regime aplicável após 8 de Fevereiro de 1986, data em que expira o Protocolo anexo ao Acordo;

Considerando que ambas as partes acordaram, em 28 de Janeiro de 1986, em prorrogar o referido Protocolo, por um período provisório de seis meses a partir de 8 de Fevereiro de 1986, enquanto se aguarda o resultado definitivo das referidas negociações,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovado em nome da Comunidade o Acordo sob forma de Troca de Cartas respeitante à prorrogação provisória do Protocolo anexo ao Acordo entre o Governo da República da Guiné e a Comunidade Económica Europeia relativo à pesca ao largo da costa guineense, por um período de seis meses a partir de 8 de Fevereiro de 1986.

O texto do Acordo vem anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar as pessoas habilitadas a assinar o Acordo para o efeito de vincular a Comunidade.

Feito em Bruxelas, em 18 de Março de 1986.

Pelo Conselho

O Presidente

W. F. van EEKELEN

(1) JO nº L 111 de 27. 4. 1983, p. 1.